

# Mercado financeiro (parte II)



## Mercado financeiro (parte II)

Conteúdo desenvolvido por **Milenko Schiavetti Basilio Kovacevic** em 2022 a partir do livro BREALEY, R. A.; STEWART, C. M.; ALLEN, F. (2016). **Princípios de Finanças Corporativas**. Porto Alegre: Editora AMGH.

### Objetivo de Aprendizagem

- Conhecer a estrutura do Sistema Financeiro Nacional.



# Classificação das instituições do mercado financeiro

As instituições financeiras que operam no mercado financeiro podem ser classificadas segundo a natureza das obrigações que emitem e os tipos de operações que estão autorizadas a realizar.

O primeiro critério permite classificar as instituições financeiras em bancárias/ monetárias e não bancárias/ não monetárias, isto é quanto à capacidade de multiplicar a moeda:

## **INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS / MONETÁRIAS E INSTITUIÇÕES NÃO BANCÁRIAS / NÃO MONETÁRIAS**

- **Bancárias/Monetárias** – Os bancos comerciais, por exemplo, podem ser classificados como instituições monetárias, uma vez que captam e emprestam recursos e mantêm conta de reserva junto ao Banco Central.
- **Não monetárias** – Não multiplicam a moeda, como as corretoras de Títulos e Valores Mobiliários, Bancos de Investimento, Financeiras (Sociedade de Crédito Financiamento e Investimento).

## **TIPO DE OPERAÇÕES AUTORIZADAS A REALIZAR QUANTO À INTERMEDIÇÃO DE RECURSOS**

Tem-se as instituições de crédito e aquelas distribuidoras de títulos e valores mobiliários.

- **Instituições de crédito/Intermediários financeiros** – Emitem seus próprios passivos, captando poupança diretamente do público por sua própria iniciativa e responsabilidade e, posteriormente, aplicam esses recursos junto às empresas, através de empréstimos e financiamentos, como é o caso dos bancos comerciais.
- **Instituições auxiliares/Distribuidores de Títulos e Valores Mobiliários** - Colocam em contato poupadores com investidores, como as Bolsas de Valores, por exemplo, que por intermédio dos corretores de valores, encontram quem queira vender ações e quem queira comprá-las e vice-versa.

## ÓRGÃOS NORMATIVOS DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL

### Conselho Monetário Nacional (CMN)

O Conselho Monetário Nacional (CMN), que foi instituído pela Lei 4.595, de 31 de dezembro de 1964, é o órgão responsável por expedir diretrizes gerais para o bom funcionamento do SFN.

Entre suas funções estão: adaptar o volume dos meios de pagamento às reais necessidades da economia; regular o valor interno e externo da moeda e o equilíbrio do balanço de pagamentos; orientar a aplicação dos recursos das instituições financeiras; propiciar o aperfeiçoamento das instituições e dos instrumentos financeiros; zelar pela liquidez e solvência das instituições financeiras; coordenar as políticas monetária, creditícia, orçamentária e da dívida pública interna e externa.

O CMN é constituído pelo Ministro de Estado da Fazenda, que atua como seu Presidente, pelo Ministro de Estado do Planejamento e Orçamento e pelo Presidente do Banco Central do Brasil (BCB). Os serviços de secretaria do CMN são exercidos pelo BCB. Junto ao CMN funciona a Comissão Técnica da Moeda e do Crédito (Comoc), composta pelo Presidente do BCB, na qualidade de Coordenador, pelo Presidente da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), pelo Secretário Executivo do Ministério do Planejamento e Orçamento, pelo Secretário Executivo do Ministério da Fazenda, pelo Secretário de Política Econômica do Ministério da Fazenda, pelo Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e por quatro diretores do BCB, indicados por seu Presidente.

Está previsto o funcionamento também, junto ao CMN, de comissões consultivas de Normas e Organização do Sistema Financeiro, de Mercado de Valores Mobiliários e de Futuros, de Crédito Rural, de Crédito Industrial, de Crédito Habitacional e para Saneamento e Infraestrutura Urbana, de Endividamento Público e de Política Monetária e Cambial.

### Conselho nacional de seguros privados

Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP) - órgão responsável por fixar as diretrizes e normas da política de seguros privados; é composto pelo Ministro da Fazenda (Presidente), representante do Ministério da Justiça, representante do Ministério da Previdência Social, Superintendente da Superintendência de Seguros

Privados, representante do Banco Central do Brasil e representante da Comissão de Valores Mobiliários. Entre as funções do CNSP estão: regular a constituição, organização, funcionamento e fiscalização dos que exercem atividades subordinadas ao SISP, bem como a aplicação das penalidades previstas; fixar as características gerais dos contratos de seguro, previdência privada aberta, capitalização e resseguro; estabelecer as diretrizes gerais das operações de resseguro; prescrever os critérios de constituição das Sociedades Seguradoras, de Capitalização, Entidades de Previdência Privada Aberta e Resseguradores, com fixação dos limites legais e técnicos das respectivas operações e disciplinar a corretagem de seguros e a profissão de corretor.

### **Conselho nacional de previdência complementar**

O Conselho Nacional de Previdência Complementar (CNPCC) é um órgão colegiado que integra a estrutura do Ministério da Previdência Social e cuja competência é regular, normatizar e coordenar as atividades das Entidades Fechadas de Previdência Complementar (fundos de pensão). Também cabe ao CNPCC julgar, em última instância, os recursos interpostos contra as decisões da Secretaria de Previdência Complementar.

## **Entidades supervisoras do sistema financeiro nacional**

### **Banco Central do Brasil – BACEN**

O Banco Central do Brasil (BACEN) é uma autarquia vinculada ao Ministério da Fazenda, que também foi criada pela Lei 4.595, de 31 de dezembro de 1964. É o principal executor das orientações do Conselho Monetário Nacional e responsável por garantir o poder de compra da moeda nacional, tendo por objetivos: zelar pela adequada liquidez da economia; manter as reservas internacionais em nível adequado; estimular a formação de poupança; zelar pela estabilidade e promover o permanente aperfeiçoamento do sistema financeiro.

Entre suas atribuições estão: emitir papel-moeda e moeda metálica; executar os serviços do meio circulante; receber recolhimentos compulsórios e voluntários das instituições financeiras e bancárias; realizar operações de redesconto e empréstimo às instituições financeiras; regular a execução dos serviços de compensação de cheques

e outros papéis; efetuar operações de compra e venda de títulos públicos federais; exercer o controle de crédito; exercer a fiscalização das instituições financeiras; autorizar o funcionamento das instituições financeiras; estabelecer as condições para o exercício de quaisquer cargos de direção nas instituições financeiras; vigiar a interferência de outras empresas nos mercados financeiros e de capitais e controlar o fluxo de capitais estrangeiros no país.

Muitas dessas funções listadas acima, nada mais são do que meios de executar sua função primordial: manter o poder de compra da moeda, que se traduz em manter a inflação dentro de patamares definidos pelo CMN. A este desenho se dá o nome de metas inflacionárias. O Banco Central tem a missão de manter a inflação medida pelo IPCA em níveis pré-definidos.

### **Comissão de valores mobiliários – CVM**

A Comissão de Valores Mobiliários (CVM) também é uma autarquia vinculada ao Ministério da Fazenda, instituída pela Lei 6.385, de 7 de dezembro de 1976. É responsável por regulamentar, desenvolver, controlar e fiscalizar o mercado de valores mobiliários do país.

Para este fim, exerce as funções de: assegurar o funcionamento eficiente e regular dos mercados de bolsa e de balcão; proteger os titulares de valores mobiliários; evitar ou coibir modalidades de fraude ou manipulação no mercado; assegurar o acesso do público a informações sobre valores mobiliários negociados e sobre as companhias que os tenham emitido; assegurar a observância de práticas comerciais equitativas no mercado de valores mobiliários; estimular a formação de poupança e sua aplicação em valores mobiliários; promover a expansão e o funcionamento eficiente e regular do mercado de ações e estimular as aplicações permanentes em ações do capital social das companhias abertas.

### **Superintendência de seguros privados - SUSEP**

Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) - autarquia vinculada ao Ministério da Fazenda; é responsável pelo controle e fiscalização do mercado de seguro, previdência

privada aberta e capitalização. Entre suas atribuições estão: fiscalizar a constituição, organização, funcionamento e operação das Sociedades Seguradoras, de Capitalização, Entidades de Previdência Privada Aberta e Resseguradores, na qualidade de executora da política traçada pelo CNSP; atuar no sentido de proteger a captação de poupança popular que se efetua através das operações de seguro, previdência privada aberta, de capitalização e resseguro; zelar pela defesa dos interesses dos consumidores dos mercados supervisionados; promover o aperfeiçoamento das instituições e dos instrumentos operacionais a eles vinculados; promover a estabilidade dos mercados sob sua jurisdição; zelar pela liquidez e solvência das sociedades que integram o mercado; disciplinar e acompanhar os investimentos daquelas entidades, em especial os efetuados em bens garantidores de provisões técnicas; cumprir e fazer cumprir as deliberações do CNSP e exercer as atividades que por este forem delegadas; prover os serviços de Secretaria Executiva do CNSP.

### **Superintendência nacional de previdência complementar - PREVIC**

A Superintendência Nacional de Previdência Complementar (PREVIC) é uma autarquia vinculada ao Ministério da Previdência Social, responsável por fiscalizar as atividades das entidades fechadas de previdência complementar (fundos de pensão).

A Previc atua como entidade de fiscalização e de supervisão das atividades das entidades fechadas de previdência complementar e de execução das políticas para o regime de previdência complementar operado pelas entidades fechadas de previdência complementar, observando, inclusive, as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Conselho Nacional de Previdência Complementar.

### **Instituições operadoras do mercado financeiro**

A seguir, vamos definir e conhecer as características de funcionamento de algumas das principais instituições financeiras que operam no Sistema Financeiro Nacional.

*Instituições captadoras de depósitos à vista:*

- Bancos Múltiplos
- Bancos Comerciais

- Caixa Econômica Federal
- Cooperativas de Crédito

## **Bancos múltiplos**

Os bancos múltiplos são instituições financeiras privadas ou públicas que realizam as operações ativas, passivas e acessórias das diversas instituições financeiras, por intermédio das seguintes carteiras: comercial, de investimento e/ou de desenvolvimento, de crédito imobiliário, de arrendamento mercantil e de crédito, financiamento e investimento. Essas operações estão sujeitas às mesmas normas legais e regulamentares aplicáveis às instituições singulares correspondentes às suas carteiras.

A carteira de desenvolvimento somente poderá ser operada por banco público. O banco múltiplo deve ser constituído com, no mínimo, duas carteiras, sendo uma delas, obrigatoriamente, comercial ou de investimento, e ser organizado sob a forma de sociedade anônima. As instituições com carteira comercial podem captar depósitos à vista. Na sua denominação social, deve constar a expressão "Banco" (Resolução CMN 2.099, de 1994).

## **Bancos comerciais**

Os bancos comerciais são instituições financeiras privadas ou públicas que têm como objetivo principal proporcionar suprimento de recursos necessários para financiar, em curto e em médio prazos, o comércio, a indústria, as empresas prestadoras de serviços, as pessoas físicas e terceiros em geral.

A captação de depósitos à vista, livremente movimentáveis, é atividade típica do banco comercial, o qual pode também captar depósitos a prazo. Deve ser constituído sob a forma de sociedade anônima e na sua denominação social deve constar a expressão "Banco" (Resolução CMN 2.099, de 1994).

## **Caixa Econômica Federal**

A Caixa Econômica Federal, criada em 1.861, está regulada pelo Decreto-Lei 759, de 12 de agosto de 1969, como empresa pública vinculada ao Ministério da Fazenda.

Trata-se de instituição assemelhada aos bancos comerciais, podendo captar depósitos à vista, realizar operações ativas e efetuar prestação de serviços. Uma característica distintiva da Caixa é que ela prioriza a concessão de empréstimos e financiamentos a programas e projetos nas áreas de assistência social, saúde, educação, trabalho, transportes urbanos e esporte.

Pode operar com crédito direto ao consumidor, financiando bens de consumo duráveis, emprestar sob garantia de penhor industrial e caução de títulos, bem como tem o monopólio do empréstimo sob penhor de bens pessoais e sob consignação e tem o monopólio da venda de bilhetes de loteria federal. Além de centralizar o recolhimento e posterior aplicação de todos os recursos oriundos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), integra o Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimo (SBPE) e o Sistema Financeiro da Habitação (SFH).

### **Cooperativas de crédito**

As cooperativas de crédito observam, além da legislação e normas do sistema financeiro, a Lei 5.764, de 16 de dezembro de 1971, que define a política nacional de cooperativismo e institui o regime jurídico das sociedades cooperativas. Atuando tanto no setor rural quanto no urbano, as cooperativas de crédito podem se originar da associação de funcionários de uma mesma empresa ou grupo de empresas, de profissionais de determinado segmento, de empresários ou mesmo adotar a livre admissão de associados em uma determinada área de atuação, sob certas condições.

Os eventuais lucros auferidos com suas operações – prestação de serviços e oferecimento de crédito aos cooperados – são repartidos entre os associados. As cooperativas de crédito devem adotar, obrigatoriamente, em sua denominação social, a expressão “Cooperativa”, vedada a utilização da palavra “Banco”. Devem possuir o número mínimo de vinte cooperados e adequar sua área de ação às possibilidades de reunião, controle, operações e prestações de serviços. Estão autorizadas a realizar operações de captação por meio de depósitos à vista e a prazo somente de associados, de empréstimos, repasses e refinanciamentos de outras entidades financeiras, e de doações. Podem conceder crédito, somente a associados, por meio de desconto de títulos, empréstimos, financiamentos, e realizar aplicação de recursos no mercado financeiro (Resolução CMN 3.106, de 2003).

## Saiba Mais

### Outros intermediários financeiros

- Administradoras de Consórcio.
- Sociedades de arrendamento mercantil.
- Sociedades corretoras de câmbio.
- Sociedades corretoras de títulos e valores mobiliários.
- Sociedades distribuidoras de títulos e valores mobiliários.

Vamos destacar, entre estas, apenas duas.

#### **Sociedades de arrendamento mercantil**

As sociedades de arrendamento mercantil são constituídas sob a forma de sociedade anônima, devendo constar obrigatoriamente na sua denominação social a expressão "Arrendamento Mercantil". As operações passivas dessas sociedades são emissão de debêntures, dívida externa, empréstimos e financiamentos de instituições financeiras.

Suas operações ativas são constituídas por títulos da dívida pública, cessão de direitos creditórios e, principalmente, por operações de arrendamento mercantil de bens móveis, de produção nacional ou estrangeira, e bens imóveis adquiridos pela entidade arrendadora para fins de uso próprio do arrendatário. São supervisionadas pelo Banco Central do Brasil (Resolução CMN 2.309, de 1996).

#### **Sociedades corretoras de títulos e valores mobiliários**

As sociedades corretoras de títulos e valores mobiliários são constituídas sob a forma de sociedade anônima ou por quotas de responsabilidade limitada. Entre seus objetivos estão: operar em bolsas de valores, subscrever

emissões de títulos e valores mobiliários no mercado; comprar e vender títulos e valores mobiliários por conta própria e de terceiros; encarregar-se da administração de carteiras e da custódia de títulos e valores mobiliários; exercer funções de agente fiduciário; instituir, organizar e administrar fundos e clubes de investimento; emitir certificados de depósito de ações e cédulas pignoratícias de debêntures; intermediar operações de câmbio; praticar operações no mercado de câmbio de taxas flutuantes; praticar operações de conta margem; realizar operações compromissadas; praticar operações de compra e venda de metais preciosos, no mercado físico, por conta própria e de terceiros; operar em bolsas de mercadorias e de futuros por conta própria e de terceiros. São supervisionadas pelo Banco Central do Brasil (Resolução CMN 1.655, de 1989).

Os fundos de investimento, administrados por corretoras ou outros intermediários financeiros, são constituídos sob forma de condomínio e representam a reunião de recursos para a aplicação em carteira diversificada de títulos e valores mobiliários, com o objetivo de propiciar aos condôminos valorização de quotas, a um custo global mais baixo. A normatização, concessão de autorização, registro e a supervisão dos fundos de investimento são de competência da Comissão de Valores Mobiliários.

## Em resumo

São órgãos normativos do sistema financeiro nacional:

- Conselho Monetário Nacional (CMN)
- Conselho nacional de seguros privados
- Conselho nacional de previdência complementar

São Entidades supervisoras do sistema financeiro nacional:

- Banco Central do Brasil – BACEN
- Comissão de valores mobiliários – CVM

- Superintendência de seguros privados – SUSEP
- Superintendência nacional de previdência complementar – PREVIC

São Instituições operadoras do mercado financeiro:

- Bancos Múltiplos
- Bancos Comerciais
- Caixa Econômica Federal
- Cooperativas de Crédito

## Na ponta da língua





## Referências Bibliográficas

BREALEY, R. A.; STEWART, C. M.; ALLEN, F. (2016). *Princípios de Finanças Corporativas*. Porto Alegre: Editora AMGH.





**Você pode acessar o livro base deste tema na Biblioteca Lirn:**

**BREALEY, R. A.; STEWART, C. M.; ALLEN, F. (2016).**

*Princípios de Finanças Corporativas.*

Porto Alegre: Editora AMGH